

**Câmara Municipal de São José dos Campos**

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 196

**LEI Nº 1276**  
**de 19 de julho de 1966**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do Artigo 22º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura autorizada assinar convênio com os hospitais desta cidade, para a prestação assistência médica-hospitalar, aos servidores municipais e seus dependentes (espôsa e filhos menores), dentro da tabela elaborada pelo N.P.S.

**Artigo 2º** - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará mensagem a esta Câmara, pedindo abertura de crédito para cobrir as respectivas despesas.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 1966.

  
Dr. José Ferze Tau  
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezanove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

  
MÁRIO OTTONI  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

4